

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 008/2011

Altera prazos da Resolução nº 15/2000, que regulamenta o Inquérito Civil e os procedimentos originados de peças de informação instaurados no âmbito do Ministério Público Estadual e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Colégio COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 13ª sessão realizada ordinariamente no dia 1º de agosto de 2011, por maioria de votos, decidiu que:

Considerando a necessidade de agilizar a tramitação dos procedimentos, racionalizando os serviços prestados pelos Promotores de Justiça com atribuições na deflagração e tramitação do Inquérito Civil e outras peças de informação;

Considerando a decisão adotada na última sessão do Conselho Superior do Ministério Público em que se concluiu pela necessidade de ampliação dos prazos concedidos aos Promotores de Justiça que lidam com a instauração de Inquérito Civil e peças de informação, para permitir um maior aprofundamento das investigações;

Considerando que os prazos fixados na Resolução 15/2000 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça não se mostram suficientes para a realização de diligências que demandem maior tempo, assim como de perícias de maior complexidade;

Considerando que a regra existente que determina o envio dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo ali previsto, inviabiliza o funcionamento do Colegiado dado o número excessivo de demandas existentes;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 10 e parágrafo único da Resolução 15/2000 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogável quando necessário a critério de seu presidente, por 180 (cento e oitenta) dias, quando se tratar de fato complexo, devendo motivar nos autos a prorrogação referida, cientificando-se de imediato o Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Esgotados os 540(quinhetos e quarenta) dias, e havendo imprescindibilidade de realização ou conclusão de diligências, deverá seu presidente encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público com requerimento fundamentado de autorização para nova prorrogação, cujo prazo ficará a critério do relator, que decidirá monocraticamente, cientificando-se de imediato o Conselho Superior do Ministério Público."

Art. 2º. O artigo 30 da Resolução nº15/2000 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30. Aplica-se ao inquérito civil e ao procedimento originado das peças de informação o princípio da publicidade, com exceção dos casos em que recaia sigilo legal ou que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações.

§1º. Não ocorrendo as exceções referidas no caput deste artigo, é facultado a qualquer interessado obter certidão do inquérito civil ou do procedimento originado das peças de informação, bem como extrair cópias dos documentos constantes dos autos.

§2º. As exceções referidas no caput deste artigo não se aplicam a pessoa do investigado e *ao terceiro interessado ou aos seus causídicos, que terão acesso aos elementos de prova já disponibilizados nos autos, excluindo-se aqueles cujas diligências ainda estejam em curso."

*§3º. Em relação ao terceiro interessado, o acesso aos elementos de prova ficará restrito aqueles que se refiram a sua pessoa, mediante requerimento ao presidente que decidirá fundamentadamente dentro do prazo de 5 (cinco) dias, cabendo dessa decisão, em igual prazo, recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 3º. O artigo 32 da Resolução nº 15/2000 passa a ter a seguinte redação: "Art. 32. Ficam prorrogados por 180 (cento e oitenta dias), a partir da publicação desta resolução, os procedimentos em curso cujos prazos estejam vencidos, observado o limite de 540 (quinhetos e quarenta) dias previsto no caput do artigo 10."

*Art. 4º. O parágrafo primeiro do art. 8º da Resolução 15/2000 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º. O presidente deverá designar servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, nos próprios autos, para secretariar o inquérito Civil ou, na falta deste, pessoa idônea, mediante compromisso legal, sendo vedada a nomeação de estagiários para exercer a função.

*Art.5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 1º de agosto de 2011

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
*República com alteração

RESOLUÇÃO Nº 009/2011

"Institui a distribuição eletrônica de processos no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo"

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 18ª sessão, realizada ordinariamente aos dezesseis dias do mês de outubro de 2011, usando das prerrogativas conferidas no art.13, III e XX, da Lei Complementar Estadual, nº 95/97, e considerando o disposto no art. 37 (impressoalidade, publicidade e eficiência), e no art. 129, § 5º (distribuição imediata), ambos da Constituição Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º_ Fica instituída a distribuição eletrônica de processos no âmbito dos órgãos que compreendem o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (art. 3º, Lei 95/97), observados os critérios estabelecidos nos artigos 21 a 25, e art. 26, § 8º, da Lei Complementar nº 95/97 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo).

Art. 2º_A Administração Superior do Ministério Público adotará as providências destinadas à implantação do sistema de informatização para tal finalidade, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta).

Art. 3º_ Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º_ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de outubro de 2011.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 010/2011

Aprova o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade dos Documentos Administrativos do MP-ES – Atividades meio e dá outras providências

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Colégio COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 16ª sessão realizada ordinariamente no dia 03 de outubro de 2011, à unanimidade, decidiu que:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover a gestão e a proteção especial de documentos de arquivo, bem como assegurar o acesso às informações neles contidas, nos termos do § 2º do art. 216 da Constituição da República e do art. 1º da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar instrumentos arquivísticos modernos que possam garantir a guarda, o acesso e a preservação do acervo documental e histórico institucional;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.159/1991, que trata da política nacional de arquivos públicos e privados, determinando a revitalização dos serviços arquivísticos do Poder Público por meio de instrumentos de gestão de documentos, contendo procedimentos e operações técnicas de produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos oficiais,

CONSIDERANDO a função social dos arquivos públicos na defesa institucional, na preservação da memória e na garantia do cumprimento dos direitos de cidadania, ao permitir o acesso aos documentos oficiais de Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a produção documental na instituição, racionalizar o seu fluxo e a sua guarda, e facilitar o acesso;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam homologados os resultados alcançados nos trabalhos relacionados à proposta de Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades meio do MP-ES, desenvolvido pela CAD – Comissão de Avaliação de Documentos, instituída pelo Ato nº 870 de 1º de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º Ficam aprovados o **Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade dos Documentos das atividades meio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo**, instrumentos essenciais para a gestão documental, que inclui a organização dos arquivos institucionais, a manutenção do acervo e o acesso aos dados e informações nele contido.

§ 1º O Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades meio são resultantes do trabalho de avaliação e valoração da importância e do uso destes documentos no contexto institucional, para atendimento das funções administrativas e para conservação da história e da memória do MP-ES.

§ 2º O Plano de Classificação de Documentos possui um Índice, instrumento complementar que relaciona alfabeticamente todos os tipos de documentos, bem como os termos e expressões de uso mais frequente na Instituição, devidamente codificados, facilitando a identificação dos mesmos no Plano de Classificação e na Tabela de Temporalidade.

§ 3º O código classifica todo e qualquer documento produzido ou recebido, agrupando os documentos por assunto, para racionalizar a organização física e facilitar as tarefas arquivísticas de avaliação, seleção, eliminação, transferência, recolhimento e acesso, considerando que o trabalho arquivístico se baseia no conteúdo do documento, que reflete a atividade que o gerou e determina o uso da informação nele contida.

§ 4º Os documentos estão classificados em Classe, Subclasse, Grupo e Subgrupo, e seguem a tabela básica de classificação de documentos do serviço público aprovada pelo CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos.

§ 5º A Tabela de Temporalidade é o instrumento com o qual se determina o prazo de permanência de um documento em um arquivo e sua destinação após este prazo.

Art. 3º O Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade dos documentos do MP-ES estão disponíveis na intranet no link Normatização/Sumário

Art. 4º A partir da publicação desta Resolução todos os documentos de natureza meio, quando enviados para o arquivo, devem estar devidamente codificados conforme o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade, e as rotinas de arquivamento de documentos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de outubro de 2011.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Protocolo 72767